



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**DECRETO Nº 10.807 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.**

***“Regulamenta o capítulo IV, da Lei Municipal nº 5.669, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre Política Municipal Ambiental, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, do capítulo IV, da Lei Municipal nº 5.669, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre Política Municipal Ambiental, e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia através do Memorando 234/2010, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 17.468/2010,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º-** O desconto sobre o valor total do ISSQN da construção civil pela utilização de sistemas e materiais ambientalmente sustentáveis, requerido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia nos termos do artigo 12, da Lei nº 5.669 de 17 de novembro de 2009, serão no importe de 12,50% (doze e meio por cento) nas obras que comprovarem a utilização de:

**I** – madeira certificada na sua execução;

**II** – sistema de aproveitamento de águas pluviais;

**III** – sistema de energia solar;

**IV** – pavimentação permeável (calçada ecológica), ou espaço destinado a jardinagem dentro dos limites do terreno.

**Art. 2º-** O desconto sobre o ISSQN da construção civil será de 100%, desde que cumpridas às exigências dispostas nos incisos do artigo anterior, e apresentadas:

**I** - notas fiscais comprobatórias de utilização de madeira certificada na “totalidade da edificação”, com quantitativo completo da obra;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**II** - estudo hidrológico elaborado por profissional habilitado, comprovando a capacidade do reservatório executado, para retenção das águas pluviais.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de agosto de 2010.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**